



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 076D/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5292/2020

MODALIDADE: DISPENSA

CONTRATO Nº 072/2020

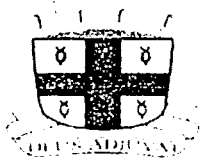
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de regulador de pressão de oxigênio, e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 21.918.893/0001-29, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº 2697, Felícia, Vitória da Conquista – BA CEP: 45.055-480

VALOR: R\$ 5.386,00)cinco mil trezentos e oitenta e seis reais).

JUNHO/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

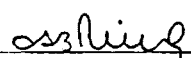


Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

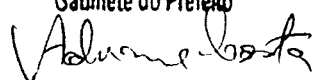
02-9

Comprovante de abertura do processo 5292/2020

Nº Processo: 5292/2020 	Data de abertura: 21/05/2020 11:40:12 Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM Previsão: 30 dias	Nº de Ofício: Valor (R\$): 0.00
Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO Tipo do Requerente: EXTERNO Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA Nº AF: Fornecedor:		CPF/CNPJ: 002.340.395-07 Beneficiados:
Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE		
Súmula do processo Aquisição de material conforme comunicado interno nº296/2020, considerando a necessidade de montarmos leitos para pacientes COVID-19		


CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CADASTRO NO SIGA

RECEBIDO EM
22/06/2020 às 16:20
Gabinete do Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ
Telefone



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Assinatura em: https://e-cm.br.gov.br/portal/validacao/validacao.asp?Codigo=500698f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 5292/2020

Data 21/05/2020

01. Órgão/Setor

SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS

02. Credor

ALINE PIRES REIS MACHADO

CNPJ/CPF

002.340.395-07

03. Histórico/Finalidade/Súmula

Aquisição de material conforme comunicado interno nº296/2020, considerando a necessidade de montarmos leitos para paciente COVID-19

04. Especificação/Assunto

ABERTURA DE PROCESSO ADM

05. Valor

R\$0,00

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

Em 28/05/2020

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 172/2020

Assinatura e carimbo

07. Pronunciamento Setor Contábil

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária

2081

elementos 51

consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Em 28/05/2020

Assinatura e carimbo
Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 172/2020

08. Pronunciamento Setor Financeiro

09. Pronunciamento do Controle Interno

atesto disponibilidade financeira no fonte 02

Em 28/05/2020

Assinatura e carimbo
Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 172/2020

() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

11. Parecer da Comissão de Licitação

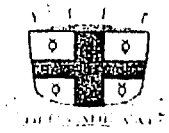
() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756

CENTRO

CRUZ DAS ALMAS

Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Folha de Informações

Nº Processo: 5292/2020

Data de Abertura: 21/05/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

Plano de trabalho e parecer jurídico.

Aline Mires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 47/2020 28/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24h



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Comunicado Interno
Nº 296/2020

Data: 21/05/2020

Destino: Ilm^a. Sr^a. Aline Pires

M.D. Secretária Municipal de Saúde de Cruz das Almas – BA.

Prezada Senhora,

Cumprimentando V. S.^a, e considerando o atual cenário epidemiológico mundial, solicitamos a aquisição de **válvulas de oxigênio e carro de transporte conforme descrição em tabela anexa**, considerando a necessidade de montarmos leitos para pacientes COVID-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a abertura da Unidade de Pronto Atendimento COVID-19 de Cruz das Almas que é referência para atendimento na região;

Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência;

Segue quantitativo e discriminação para atender demanda do município:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Regulador de pressão SM 300 oxigênio	10
02	Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio	01

Com os melhores cumprimentos,

Joice Ambrosi Oliveira
Coordenação da UPA24h

Joice Ambrosi Oliveira
Matrícula: 89337
Coordenação de Enfermagem
Unidade de Pronto Atendimento UPA24h

Recebido em:

Assinatura:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de Regulador Pressão Oxigênio e Carrinho para Transporte de Cilindro de Oxigênio, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;

A.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0c198f-2b3b-47ad-b914-620554437967



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 288/2020.

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Regulador Pressão SM-300 Oxigênio	UND	10
02	Carrinho Para Transporte de Cilindro de Oxigênio	UND	1

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380.000;

4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **5 (cinco) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;

4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;

4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;

4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



08 ✓
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações contratada:

5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;

5.1.2. A Contratada deverá fornecer sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);

5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.

5.1.5. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

5.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

5.1.7. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

5.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

5.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.10. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



09-5
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Processo em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

5.1.11. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

5.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);

6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

6.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301. 10.302.006.2081 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19-Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.52.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 - 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. () 14 - Receitas do SUS.

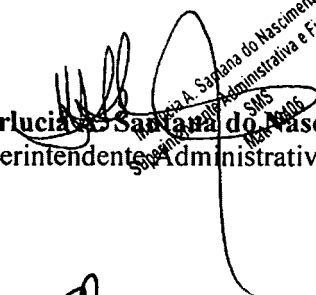
9. DA FISCALIZAÇÃO

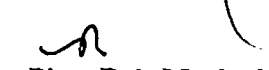
9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora Sra. Milena Antonia dos Santos, Matrícula nº 90893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 29 de Maio de 2020.


Marlucia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças da SMS.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Léia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

REGULADOR DE PRESSÃO E CARRO P/ TRANSPORTE DE OXIGENIO

Cruz das Almas, 22/05/2020

EMPRESA FORNECEDORA:					CNPJ Nº:	
Endereço:			Cidade:		TEL:	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	REGULADOR PRESSÃO SM-300 - OXIGÊNIO	UND	10			
02	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO	UND	1			
TOTAL						
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa						
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						



55-



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967**PEDIDO**

3 mensagens

MAQ E SOLDAS FERRAMENTAS <admmaquesoldas@gmail.com>
Para: COMPRASMSCRUZ@gmail.com, smsdaf.calmass@gmail.com

2 de junho de 2020 08:31



000.jpg
524K



MAQ E SOLDAS FERRAMENTAS <admmaquesoldas@gmail.com>
Para: COMPRASMSCRUZ@gmail.com

2 de junho de 2020 16:36

----- Forwarded message -----

De: **MAQ E SOLDAS FERRAMENTAS** <admmaquesoldas@gmail.com>
Date: ter., 2 de jun. de 2020 às 08:31
Subject: PEDIDO
To: <COMPRASMSCRUZ@gmail.com>, <smsdaf.calmass@gmail.com>



000.jpg
524K

MAQ E SOLDAS FERRAMENTAS <admmaquesoldas@gmail.com>
Para: COMPRASMSCRUZ@gmail.com

2 de junho de 2020 18:04

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000.jpg
524K



Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
S/N - Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

REGULADOR DE PRESSÃO E CARRO PI/ TRANSPORTE DE OXIGENIO

Cruz das Almas, 22/05/2020

EMPRESA FORNECEDORA: Elaine Cristiana S. Silva de Oliveira				CNPJ Nº: 21.918.893.0001-29	
Endereço:		Cidade:		TEL:	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	REGULADOR PRESSÃO SM-300 - OXIGÊNIO	UND	10	450,00	4.500,00
02	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGENIO	UND	1	886,00	886,00
TOTAL					5.386,00
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa					
 21.918.893/0001-29 ELAINE CRISTINA S. SILVA DE OLIVEIRA INSC.: 122.828.692 Av. Presidente Dutra, Nº 2697 B. Felícia - CEP: 45.034-180 Vitória da Conquista - BA					

15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.918.893/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2015	
NOME EMPRESARIAL ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAQ & SOLDAS FERRAMENTAS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO 2697		COMPLEMENTO *****	
CEP 45.055-480	BAIRRO/DISTRITO FELICIA		MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GENESIS.CE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 3426-0099			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 16:01:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comitê de Autenticidade
EVALDO JOSE M SILVA
MT: 90.911

39



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0c198f-2b3b-47ad-b914-620554437967



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105062/2779		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for filial e não a sede) XXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO PORTELA SILVA		TEREZA DE FATIMA VIEIRA SANTOS SILVA	
NASCIMENTO 08/10/1977	IDENTIDADE 07 173 395-72	CPF SSP	UF BA
CPF (número) 967 908 575-91			
ENDEREÇO (se não for o mesmo da filial - somente no caso de filial) XXXXXXXXXX			
DOMICILIAÇÃO (RUA, AVENIDA, etc.) AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO 2697	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO FELICIA	CEP 45055480	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ PORTE ☐ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer			
NOME DA JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA			
NOME FANTASIA			
DOMICILIAÇÃO (RUA, AVENIDA, etc.) AVENIDA PRESIDENTE DUTRA		NÚMERO 2697	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO FELICIA	CEP 45055480	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) BA
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) genesis.ce@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4744001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4741500			
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4744099			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADIN 21.918.893/0001-29	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE FILIAL DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	CSO DA JUNTA COMERCIAL XX
ASSINATURA DA FIMSA DO EMPRESÁRIO (ou representante legal) (assinatura digitalizada)			
DATA DA ASSINATURA 13/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	



Certifico o Registro sob o nº 97909542 em 04/10/2019
 Protocolo 195739892 de 01/10/2019
 Nome da empresa ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA NIRE 29105062779
 Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 137096194054315
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



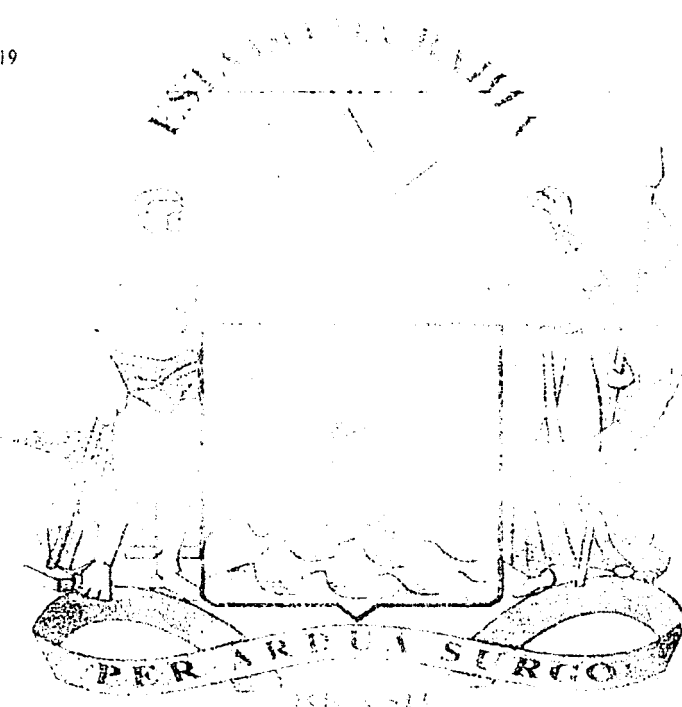
195739892

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
PROTOCOLO	195739892 - 01/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105062779
CNPJ 21.918.893/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019



TIANA REGILA M G DE ARAUJO

Secretaria-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97909542 em 04/10/2019

Protocolo 195739892 de 01/10/2019

Nome da empresa ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA NIRE 29105062779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137096194054315

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



17

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Taboão - Maria Emy Varginha Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, n.º 107 - Taboão - Vitória da Conquista - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3115

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (s) de:
ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Vitória da Conquista, 26 de Setembro de 2019
Em Test. **0** da Verdade, MCOLDA
JANIO CARLOS DOS SANTOS FILHO - AUX
ESCREVENTE

Selo: 1255.AC194107/0 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Certifico o Registro sob o nº 97909542 em 04/10/2019

Protocolo 195739892 de 01/10/2019

Nome da empresa ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA NIRE 29105062779

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137096194054315

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.918.893/0001-29**Razão Social:** ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA**Endereço:** AV PRESIDENTE DUTRA 2697 / FELICIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45055-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020**Certificação Número:** 2020032005325809739652

Informação obtida em 30/03/2020 09:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico Autenticidade

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
MAT: 90.911



19-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.ictm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Dúvidas mais Frequentes | Início | V

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.918.893/0001-29
Razão social: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/03/2020	20/03/2020 a 17/07/2020	2020032005325809739652
01/03/2020	01/03/2020 a 28/06/2020	2020030102423350933410
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021102424064124539
20/01/2020	23/01/2020 a 21/02/2020	2020012303070858874340
04/01/2020	04/01/2020 a 02/02/2020	2020010403222569368004
15/12/2019	15/12/2019 a 13/01/2020	2019121503333200175500
25/11/2019	25/11/2019 a 24/12/2019	2019112502412227107106
06/11/2019	06/11/2019 a 05/12/2019	2019110603020870741598
18/10/2019	18/10/2019 a 16/11/2019	2019101802274027151504
26/09/2019	26/09/2019 a 25/10/2019	2019092604232030358075
07/09/2019	07/09/2019 a 06/10/2019	2019090704013396872332
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081902550376214147
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073103460753801222
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071204232343589024
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062307101609848160
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060403382098227439
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051603485797765307
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042704500659764647
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040802252460809117
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032004090858487151
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030103533012733614
10/02/2019	10/02/2019 a 11/03/2019	2019021015222877988601
22/01/2019	22/01/2019 a 20/02/2019	2019012203404388168455
03/01/2019	03/01/2019 a 01/02/2019	2019010304105358329321
15/12/2018	15/12/2018 a 13/01/2019	2018121504523213829141
19/11/2018	19/11/2018 a 18/12/2018	2018111921342084439708
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102602552252769338
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100506042212920381
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091605184440330881
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082805504229880627
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	2018080906352661518812

Certificado Autenticidade
EVALUADO POR: DA SILVA
MAT: 90.911

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CNP	
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072106475648825090	101
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070205082086434182	
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061306384099151252	

Resultado da consulta em 29/05/2020 16:05:33

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Certifico Autenticidade
EVAURO JOSÉ DA SILVA
MAT: 90.911



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 21.918.893/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:44:01 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **F639.EE30.86EB.00C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código Autenticidade

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
MAT: 90.911



22/



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 21.918.893/0001-29

Data da Emissão : 22/01/2020

Hora da Emissão : 07:44:01

Código de Controle da Certidão : F639.EE30.86EB.00C2

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 22/01/2020, com validade até 18/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

Confirmação de Autenticidade

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
MAT: 90.911



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201066434

RAZÃO SOCIAL	
ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.828.692	21.918.893/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

100% Autenticidade
EVANDRO DOS SANTOS SILVA
MAT: 90.911



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/05/2020 16:14

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20201066434

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 122.828.692	CNPJ 21.918.893/0001-29

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 13/04/2020 VÁLIDA ATÉ 12/06/2020

Carimbo Autenticidade
EVANDRO JOSE DA SILVA
MAT: 90.911



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ/CPF: 21.918.893/0001-29

Cod.Contribuinte: 1020003

Insc.Municipal: 532406

Endereço Imóvel: AV PRESIDENTE DUTRA 2697 , FELICIA, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45055480

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 3 de Abril de 2020 as 12:23:35

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20200016787

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comunico Autenticidade

EVANDRO JOSÉ DA SILVA
MAT: 90.911

Informe a chave de validação da Certidão

Chave: 20200016787

8ae676

Caracteres: 8ae676

Repita os cinco caracteres da imagem

validar

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20200016787

Emitida: 3/4/2020 as 12:23:35

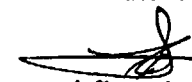
Validade: 90 dias

Dados

Nome: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 21.918.893/0001-29

Certifico Autenticidade


EVANDRO JOSÉ DA SILVA
MAT: 92.911

Nº 61851



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia, que

N A D A C O N S T A

contra **ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA** nem contra o **CNPJ: 21.918.893/0001-29**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (portal.trf1.jus.br/sjba/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federals/jurisdicoes-das-varas-federals.htm>).

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/05/2020 às 11:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 13/05/2020, 08h00min. e 13/05/2020, 11h49min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Certifico Autenticidade

EVANDRO JOSE DA SILVA
MAT: 90.911



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.918.893/0001-29

Certidão nº: 12385077/2020

Expedição: 29/05/2020, às 16:19:05

Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.918.893/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certifico Autenticidade

EVANDRO *[assinatura]* DA SILVA
MAT: 92911

Bosch Car Service

Service



GEOCAR -BOSCH CAR SERVICE

CNPJ: 22.497.301/0001-05

I.E.: 124812642

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS,25 - CRUZ DAS ALMAS-BA

Telefone(s): (19) 75-3621 8888

contato@geocarveiculos.com.br

Nº do Orçamento.....: 1546

Data/Hora(Abertura): 01/06/2020 as 18:28:54

Vendedor Responsável: 4 - JORDAN DE OLIVEIRA CRUZ

Técnico Responsável:

Cliente: 3894 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS - 11.429.927/0001-68

Endereço: RUA GERSON MAIA, SN - CENTRO - CRUZ DAS ALMAS-BA - Cep: 44380-000

Telefone(s): 7536218400 / 758173-2617

E-Mail(s):

Produtos

Descrição

Quant. VI. Unit. (R\$) VI. Total (R\$)

REG OXIGÔNIO (MONOMETRO)

10,00

485,00

4.850,00

CARRINHO OXIGENIO

1,00

902,00

902,00

Valor Total dos Produtos: R\$ 5.752,00

Forma de Pagamento: À Vista - Carteira

Valor Total do Orçamento: R\$ 5.752,00

22.497.301/0001-05
GCAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Avenida Getulio Vargas, nº 25
Centro - CEP: 44.380-000
Cruz das Almas - BA



29-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

Bosch Car Service

Service

GEOCAR -BOSCH CAR SERVICE

CNPJ: 22.497.301/0001-05

I.E.: 124812642

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS,25 - CRUZ DAS ALMAS-BA

Telefone(s): (19) 75-3621 8888

contato@geocarveiculos.com.br

Nº do Orçamento.....: 1546

Data/Hora(Abertura): 01/06/2020 as 18:28:54

Vendedor Responsável: 4 - JORDAN DE OLIVEIRA CRUZ

Técnico Responsável:

Cliente: 3894 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS - 11.429.927/0001-68

Endereço: RUA GERSON MAIA, SN - CENTRO - CRUZ DAS ALMAS-BA - Cep: 44380-000

Telefone(s): 7536218400 / 758173-2617

E-Mail(s):

Produtos

Descrição	Quant.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
REG OXIGÔNIO (MONOMETRO)	10,00	485,00	4.850,00
CARRINHO OXIGENIO	1,00	902,00	902,00

Valor Total dos Produtos: R\$ 5.752,00

22.497.301/0001-05
GCAR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Avenida Getulio Vargas, nº 25
Centro - CEP: 44.380-000
Cruz das Almas - BA

Forma de Pagamento: À Vista - Carteira

Valor Total do Orçamento: R\$ 5.752,00

Assinatura de O...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.497.301/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2015
NOME EMPRESARIAL GCAR PECAS E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOCAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FAMSIEMPRESARIAL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 3621-1647	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2020 às 18:55:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967**ORÇAMENTO_CRUZ DAS ALMAS _01-06-2020**

1 mensagem

Everaldo Santiago <waltec.me@gmail.com>

1 de junho de 2020 11:41

Para: comprasmscruz@gmail.com

Bom dia,

Conforme solicitado, segue em anexo o Orçamento.

À disposição,

Everaldo Santiago dos Santos-ME

Instalação e Manutenção de Rede de Gases e Equipamentos Hospitalares.

CNPJ – 96.743.984/0001-70**Rua Filhinho Candeão, 89 - Guarani - Vitória da Conquista-Ba CEP-45.002-110**

Telfax.: (77) 3424-7819 Oi- 8818-4877 Tim- 9136-3401 Vivo- 9956-9494

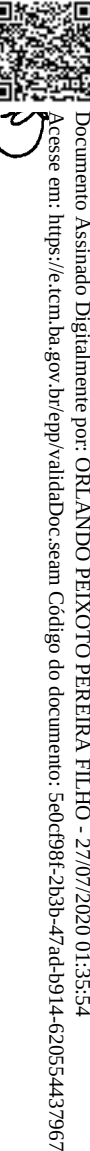
 **Everaldo Santiago - CREA/BA-33755/TD****ORÇAMENTO_CRUZ DAS ALMAS _01-06-2020.pdf**

141K



Waltec
EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS-ME

32-
RUA FILHINHO CANDEAO, 89 - BAIRRO GUARANI
CNPJ - 96.743.984/0001-70 - TEL. (77) 3424-7819 ou (77)
9136-9401- 8818-4877
45.002-110 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
E-mail: verassanti@ig.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

À
Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas
ATT.: Setor de Compras

Conforme solicitação, estamos ofertando nossos preços para o fornecimento de reguladores industriais de oxigênio e carro de transporte de cilindro de oxigênio.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de reguladores industriais de 02 estágios de oxigênio	10	Unid.	480,00	4.800,00
2	Carro para transporte de cilindro de oxigênio	1	Unid.	1.020,00	1.020,00
				Valor total :	R\$ 5.820,00

Condições de Pagamento: a vista.
Validade da Proposta: 15 dias
Prazo de entrega: imediato.
Garantia: 06 meses

Vitória da Conquista - BA, 01 junho de 2020.

EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS ME
CNPJ - 96.743.984/0001-70
CRT-BA - 0506782760



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.743.984/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EVERALDO SANTIAGO DOS SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WALTEC ASSISTENCIA TECNICA DE GAS E DE LIMPEZA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FILHINHO CANDEAO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 45.002-110	BAIRRO/DISTRITO GUARANI	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO adrianoasilva@zipmail.com.br	TELEFONE (77) 3424-7819
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2020 às 18:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

34-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

<

Evandro José da Silva

Div. Orçamentos e Contratos - Matrícula nº 90911.

Chefe de





PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PA nº 5292 / 2020



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5e0cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD

SOLICITANTE		PA nº 5292 / 2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 02 / 06 /2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO OXIGENIO E CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO.	

Objeto: Aquisição de REGULADOR DE PRESSÃO OXIGÊNIO E CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer o desenvolvimento de diversas atividades, dentre elas as ações de prevenção e educativas para sensibilizar a população para o enfrentamento da pandemia;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 1.1 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 288/2020.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAÚDE

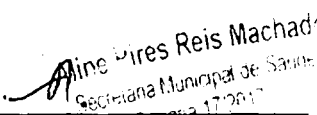


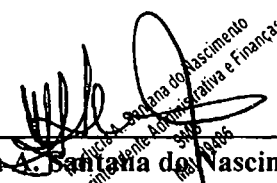
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PA nº 5292 / 2020

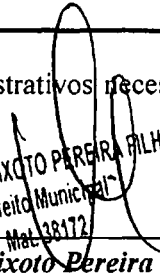
TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.301.006.2081 – Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 – Recursos Próprios. Elemento de Despesa: 4.4.9.052.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Compras	(X)	Total : R\$ 5.386,00	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. () 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde


Marlúcia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172
Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 10/06/2020



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
30 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:33:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 560cf98f-2b3b-47ad-b914-620554437967



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de emergência de saúde pública e regulamenta novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO
ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;

Praça Senador Timóteo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º - Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** – Isolamento Social;
- II** – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II** - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - Com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibido a circulação e permanência de pessoas em vias públicas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único – Apenas será permitido circulação de pessoas devidamente autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde ou pessoas que trabalham nos estabelecimentos ou atividades autorizadas ao funcionamento, conforme o presente Decreto.

Art. 4º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta- feira, e através do e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas, hospitais privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observadas as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio à Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados ou testados positivo para a COVID-19, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool líquido ou em gel a 70%, prioritariamente, a venda à Secretaria de Saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer casos suspeitos e/ou testado positivos para o COVID-19, através do telefone (75) 3621-8220 e/ou e-mail: vipecruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como para garantir ações de Assistência Social no enfrentamento das consequências sociais-econômicas em razão das medidas de isolamento e enfrentamento ao COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º - Ficam suspensos eventos públicos e particulares, em locais abertos ou fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste Município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo Primeiro - Os servidores enquadrados neste artigo, deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

grupo de risco ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo - De acordo ao caso concreto analisado previamente pela Chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade dos serviços públicos essenciais;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, porventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornarem imediatamente ao seus postos de trabalho, a fim de atender as demandas em razão do estado emergencial decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do Art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do Poder Legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pelas chefias imediatas, inclusive o remanejamento temporário de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas com finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Independe dos servidores convocados e incluídos em regime de escalas na forma do parágrafo anterior, para garantir os serviços públicos essenciais que se refere o caput deste artigo, todos os demais servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para garantir o atendimento das necessidades, demandas e/ou atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º- Ficam prorrogadas a suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 02 de abril (quinta-feira), e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de videos/aulas no interior das unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar a prorrogação da suspensão por mais 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 30 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

Parágrafo Terceiro – As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de Trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Manter o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Primeiro - Os serviços que trata o presente artigo, poderão ser garantidos por meio de atendimento através de serviços de *delivery*, devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.

Parágrafo Segundo - Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste Município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para informações ou campanhas de educação e/ou esclarecimentos sobre o COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste Município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover, fiscalizar e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, corresponde bancários, e os Correios, restrição de atendimento ao público, bem como manter apenas os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público, considerados essenciais e indispensáveis, deverão estabelecer estratégias, mecanismos para o atendimento, o tempo mínimo de permanência das pessoas no local, bem como para evitar filas e fluxo de pessoas.

Parágrafo Segundo – Para o atendimento conforme se refere o parágrafo anterior, deverá garantir a permanência de no máximo 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar o distanciamento de pessoas, seja na área interna ou externa e disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual deverão suspender o funcionamento no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica mantido pelos próximos 15 (quinze) dias, o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas, calçadas, pré-moldados, e lojas de departamentos, bares, restaurantes e clubes no âmbito do Município de Cruz das Almas, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, oficinas mecânicas e borracharias, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda de produtos agropecuários, e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas a permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, bem como deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme consta no Parágrafo Primeiro deste artigo, encerrem o funcionamento às 18h00, exceto farmácias, supermercados, hipermercados e atacadões que deverão encerrar no máximo até às 20h.

Parágrafo Quarto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto – Os bares, restaurantes, serviço de açaí, lojas de materiais de construções, ferragens, pisos, tintas, materiais de acabamento, peças de veículos automotores, prestadores de serviços, poderão realizar a entrega DELIVERY, ou no caso de prestação de serviços realizar em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sobretudo, garantir a utilização de álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Sexto – Para o atendimento referente a entrega em domicílio (DELIVERY), conforme previsto no Parágrafo Quinto do presente artigo, os estabelecimentos comerciais de pequeno porte não poderão ultrapassar de 05 (cinco) funcionários no interior da loja, sob pena de suspensão da autorização para o serviço de delivery.

Art. 23º - Fica suspensa a realização da Feira-livre e Mercados Municipal, com exceção do Mercado de Carne apenas para o comércio análogo aos açougues, que deverá abrir nos dias de quarta, quinta e sexta - feiras. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2 m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Serviços Públicos deverá dentro do prazo máximo de 08 dias para cadastrar os feirantes deste município que atualmente possuem barraca na feira livre, para planejamento futuro de funcionamento da feira-livre, no sentido de buscar alternativas para garantir a atividade, desde que observadas as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Parágrafo Segundo – Fica a Secretaria de Serviços Públicos responsável pelo controle, disciplina, fiscalização, orientação e aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas neste artigo. Poderá no que couber requisitar apoio da Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24º - Fica mantida a suspensão das obras públicas ou privadas, em locais fechados, por mais 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, mas condicionado ao número de no máximo 07 (sete) trabalhadores, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro – As obras públicas ou privadas em locais abertos poderão ser mantidas, contudo, deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, observado o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Único - Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcruzasalmas@gmail.com.

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contatar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcruzasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Parágrafo Único – As informações que se refere o presente artigo poderão ser prestadas por qualquer cidadão, com a finalidade de garantir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no Município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas, fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou notificar e interditar os não autorizados ou que descumprirem as recomendações e/ou determinações do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação das ações deste Decreto, os agentes municipais poderão requisitar o apoio da Polícia Militar. Em todos os casos, poderá a Polícia Militar agir e determinar o fechamento de estabelecimentos não autorizados neste Decreto a abrir, bem como garantir a dispersão das pessoas que estejam transitando sem motivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

justificado pelas vias públicas, ou que esteja promovendo ou participando de aglomeração de pessoas.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal que, mediante denúncia, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o presente período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem suas obrigações, as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O não comparecimento dos profissionais de saúde efetivos deste município, ao trabalho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, ensejará em aplicação de faltas e medidas administrativas legais.

Parágrafo Segundo – A falta ao trabalho dos profissionais que se refere o presente artigo, sobretudo, durante as ações de prevenção e/ou enfrentamento ao COVID-19, deverá ser justificada e escrita, encaminhada ao chefe imediato que comunicará imediatamente a Secretaria de Saúde. Vedado justificativas sobre a exigência de equipamentos ou condições acima das orientações e recomendações estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Art. 30º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 31º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas as ações para garantir apoio e proteção às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste Município.

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do Município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo Poder Público, bem como divulgações falsas, anúncios que possam provocar pânico, medo, aglomeração ou descumprimento acerca do isolamento social, deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 33º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das Unidades de Saúde deste Município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 34º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 35º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de Alvarás, Licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

Art. 36º- Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados os Decretos n.º 286 de 24 de março de 2020 e o Decreto n.º 287 de 26 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

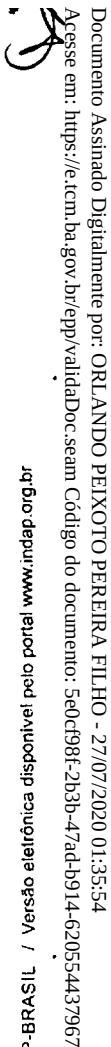
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

DECRETO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2020

Aluvelo paramestras Poderes do Uniao, Estados, Distrito Federal e Municipios, inclusive os Tribunais de Contas e Ministerio Publico e entidades privadas sem fins lucrativos, tambem as ocbodas e entidades publicas e privadas que referencias alocacaoimento era destinacao dos recursos publicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Lê o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praca Scharf Taristodges n° 756 - Centro - Cruz das Almas - CE - 44.380-000 / TEL - (75) 8621-1910



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Tenístocles
Centro Nº 756
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.008.977/0001-20

2

DECRETO Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2020.

**Abre Crédito Extraordinário no valor de
R\$ 1.020.200,00 (Um milhão, vinte mil e
duzentos reais), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de **CRUZ DAS ALMAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de calamidade pública em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Legislativo nº 2115, de 08 de abril de 2020;

Considerando ainda o disposto no Inciso III, Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Extraordinário visando à inclusão da atividade **2081 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 – Recursos Próprios e Elementos de Despesas**, não previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 1.020.200,00 (Um milhão, vinte mil e duzentos reais)**, junto ao órgão Fundo Municipal de Saúde assim classificado:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

2081 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 – Recursos Próprios

3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 44.200,00
3.3.9.0.14.00 - Diária Civil	R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 240.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praca Senador Temístocles
Centro Nº 766
CRUZ DAS ALMAS - BA
CNPJ: 14.008.977/0001-20

3

Fonte: 02 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

Total

R\$ 1.020.200,00

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, deste Decreto, serão aqueles provenientes de receitas de impostos e transferências resultantes de impostos de que trata o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB.

Art. 3º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito extraordinário, serão cobertas com recursos orçamentários de que trata o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64,

Inciso III.

Dotações anuladas:

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2056 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POPULARES

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.020.200,00

Fonte – 00 Recursos Ordinários

Total Anulado

R\$ 1.020.200,00

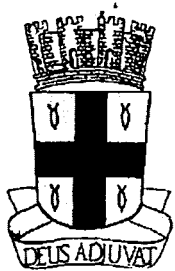
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 337/2020

Cruz das Almas - BA, 10 de junho de 2020

Ilmo Senhor

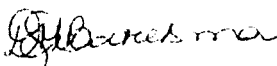
Renério Moreira Filho

Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 5292/2020/SMS (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de dispensa para aquisição de regulador de pressão de oxigênio e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. Sª que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.

Atenciosamente,


Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete

58





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5292/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072D/2020

"Contratação direta com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93".

Trata-se de processo administrativo que tem como fim o atendimento às demandas do Município, através de seus Órgãos, objetivando a aquisição de regulador de pressão de oxigênio, e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nos autos do Processo Administrativo supra.

Extraí-se dos presentes autos a presença dos requisitos autorizadores do atendimento a seu objeto, a exemplo de motivação, justificativa, descrição do objeto e valor para seu custeio, existência da dotação orçamentária necessária, justificativa de preço e apresentação dos documentos de habilitação e os indispensáveis à instrução do processo. Em conformidade, pois, com as exigências legais aplicáveis à espécie.

Com efeito, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de deferir o objeto pretendido, devendo o feito seguir seu curso na forma do ato de dispensa ancorado no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, conforme eleito pela Comissão de Licitação.

Por se tratar de hipótese disciplinada pelo diploma legal acima, instruiu-se os autos com três cotações, com os preços ofertados atendendo ao critério da razoabilidade com o mercado afeto.

É o Parecer, S.M.J.

Cruz das Almas - Ba, em 04 de Junho de 2020.


Luís Cláudio Caldas Machado
Assessor Jurídico
OAB-BA 16.608



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076D/2020.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo n.º 5292/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J sob n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 21.918.893/0001-29, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº 2697, Felícia, Vitória da Conquista – BA CEP: 45.055-480.

OBJETO: Aquisição de regulador de pressão de oxigênio, e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.386,00 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. **(Vide registros contidos no processo administrativo afeto).**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081 - 44905200 - Fonte 02.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE
Carlos José Santos

Prefeito Municipal
Mat. 38172

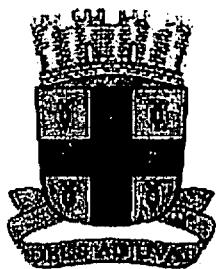
AUTORIZO
Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto-

OAB/BA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

ATO DE DISPENSA Nº 076-D/2020



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale, para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZ 
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

www.indap.org.br

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

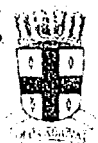


ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
04 DE JUNHO DE 2020 • ANO X • Nº 01724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Aos quatro dias do mês de junho de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal Art. 24 Inciso II da lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa N 076-D/2020. **Objeto:** Aquisição de regulador de pressão de oxigênio, e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratado:** ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 21.918.893/0001-29, estabelecida na av. Presidente Dutra, nº 2697, Felícia, Vitória da Conquista – Ba, CEP: 45.055-480. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 5.386,00 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081 - 44905200 - Fonte 02; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 072/2020

CADASTRO NO SIGA

63-



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5e0c98f-2b3b-47ad-b914-620554437967

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, CNPJ nº 21.918.893/0001-29, estabelecida na Av. Presidente Dutra, nº 2697, Felícia, Vitória da Conquista – BA CEP: 45.055-480, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 5292/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 24 Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Aquisição de regulador de pressão de oxigênio, e carrinho para transporte de cilindro de oxigênio, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 5.386,00 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais).

CLAUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2081 - 44905200 - Fonte 02.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

21.918.893/0001-29
ELAINE CRISTINA S. SILVA DE OLIVEIRA

INSC.: 122.928.692

Av. Presidente Dutra, Nº 2697

Felícia - CEP: 45.055-480

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lóla Passos, s/n – Parque Sumatama – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



CONTRATO Nº 072/2020

CLÁUSULA NONA- Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

A.

21.918.893/0001-29
ELAINE CRISTINA S. SILVA DE OLIVEIRA
INSC.: 122.828.692
Av. Presidente Dutra, Nº 2697
B. Felícia - CEP: 45.055-480
Vitória de Conquista - BA

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

CONTRATO Nº 072/2020

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.

b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 04 de junho de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Insc. 38172

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Vires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se
conformidade com as disposições legais
aplicáveis.

Visto

OAB-

BA 16.657

ELAINE CRISTINA SANTOS SILVA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

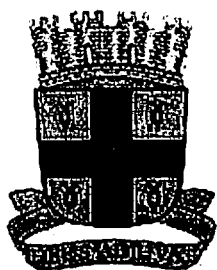
NOME: América F. Sousa
CPF: 043 407 435 77

NOME: Roberto Santos
CPF: 59654740591

21.618.893/0001-23
ELAINE CRISTINA S. SILVA DE OLIVEIRA
INSC.: 122.828.692
Av. Presidente Dutra, Nº 2697
B. Felícia - CEP: 45.044-000
Vitória da Conquista - BA

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5292/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praca Senador Timistocles, nº 756 - Centro - Cruz das Almas - CEP - 44.380-000 / TEL - (75) 3621-1310



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
04 DE JUNHO DE 2020 • ANO X • Nº 01724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 27/07/2020 01:35:54
Asses em: <https://e-cad.br/epp/validarDoc.seam?cd=689d4c4f-91b0fa70964593c2a7041470> pf=930554783968B-D-Cl oq=certificat cor por eleme nta l gip opo nisse i qj otr u m p co p at s-